

CNPJ/MF: 86.444.163/0001-89
NIRE: 4.24.0000050-9

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO – CEGERO

ESTATUTO SOCIAL

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JULHO DE 2017

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, cooperativa singular, sem fins lucrativos, operando em regime de rateio de custos, com sede administrativa localizada na Rua Dona Gertrudes, 1775, Bairro Divina Providencia, CEP 88.730-000, Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina e foro jurídico na Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, regida pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este estatuto social.

Parágrafo único. Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias a sigla “**Cegero**” quando se tratar da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **Cegero** é indeterminado e o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de São Ludgero e parte dos municípios de Braço do Norte, Orleans, Tubarão e Pedras Grandes, todos no estado de Santa Catarina, conforme poligonais definidas pela Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Capítulo III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A **Cegero** tem por objetivo principal a compra e distribuição de energia elétrica para uso de seus associados.



§ 1º. O serviço de distribuição de energia elétrica a público indistinto inclusive não associado deverá ter as operações controladas e contabilizadas em separado, permitindo atender a legislação fiscal pertinente.

§ 2º. Complementarmente poderá atuar na distribuição de energia, garantindo a demanda contratada de consumidores livres, estabelecidos dentro da área de atuação da **Cegero**, cobrando os encargos inerentes ao uso das redes como determinam as normas do setor elétrico.

§ 3º. Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a **Cegero**:

I - excepcionalmente fornecer bens e serviços a não associados, limitados a legislação em vigor e que regulamenta o setor elétrico;

II - promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;

III - atuar em outros serviços inerentes à distribuição, visando consolidar e ampliar o patrimônio e também subsidiar a manutenção do sistema elétrico;

IV - estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da **Cegero** e de seus cooperados;

V - mediante a aprovação da assembleia geral, contratar empréstimos e financiamentos necessários à consecução das atividades da distribuição de energia elétrica;

VI - filiar-se a federações e centrais, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão e atendida a intenção da assembleia geral;

VII - promoverá ainda, permanentemente a educação cooperativista do seu quadro social através de campanhas de expansão de forma a mantê-lo em harmonia com a doutrina e os princípios do cooperativismo;

§ 4º. O atendimento aos associados e não associados será regido pelas disposições contidas na legislação que regulamenta o setor elétrico brasileiro, em conformidade com o estatuto da **Cegero** e decisões de sua assembleia geral.

§ 5º. A **Cegero**, para garantir sua estabilidade operacional procurará manter os serviços prestados a terceiros no limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade de prestação de serviços promovendo para tal permanente campanha de filiação de seus consumidores.

§ 6º. As instalações de energia elétrica de todas as categorias de associados ou não, serão feitas até o ponto de entrega de energia elétrica, por solicitação do interessado, e mediante pagamento dos trabalhos e materiais não cobertos pela tarifa necessários à ligação na rede existente.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **Cegero** qualquer pessoa física, com unidade de consumo de eletricidade em sua área de ação, desde que adira ao presente estatuto e se encontre dentro da possibilidade técnica de atendimento.



§ 1º. Ressalvam-se neste artigo as exceções previstas no § 3º do artigo 29 da Lei Cooperativista, estabelecendo-se que os associados admitidos por este dispositivo estarão impedidos de concorrer aos cargos sociais.

§ 2º. No ato do ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos, que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual, lhe será negada a admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **Cegero**, assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o presidente da **Cegero** assinarão a ficha de matrícula, onde obrigatoriamente deverá constar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com os demais dados cadastrais complementares de identificação e de residência.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Art. 7º. O associado tem direito a:

I - participar das assembleias gerais e votar todos os assuntos previstos no edital de convocação;

II - propor ao conselho de administração e à assembleia medidas de interesse da **Cegero**;

III - votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se não tiver operado com a **Cegero** durante o exercício anterior ou com ela tiver estabelecido vínculo empregatício, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que se deu a desvinculação;

IV - demitir-se da **Cegero** quando lhe convier;

V - realizar com a **Cegero** todas as operações, objetos de sua filiação;

VI - solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, que serão fornecidas na sede da **Cegero** no prazo de até 30 (trinta) dias;

VII - consultar na sede da **Cegero** livros, fichas, documentos, relatórios, balancetes e peças de balanço patrimonial; e

VIII - participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da **Cegero**.

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;

II - cumprir as disposições da lei, deste estatuto, as decisões da assembleia geral e respeitar as deliberações do conselho de administração;

III - satisfazer seus compromissos para com a **Cegero**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da **Cegero**;

V - prestar à **Cegero** todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;



VI - zelar pelo patrimônio material e moral da **Cegero** colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;

VII - denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **Cegero** por parte de dirigentes, associados ou terceiros;

VIII - participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;

IX - concordar sem indenização de faixa de domínio, com a passagem das linhas e redes de distribuição da **Cegero**, obedecendo estas, as normas técnicas da ABNT;

X - não construir instalações prediais e nem plantar vegetação sob as redes de distribuição de energia da **Cegero** que possam atingir fios e cabos na faixa de domínio de redes de distribuição, cabendo a **Cegero** retirá-las se existentes, independente de aviso ou autorização;

XI - indenizar a **Cegero** por danos que causar a rede, ramais ou outros bens.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **Cegero** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **Cegero** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do "de cujus", que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial ou em escritura pública de partilha extrajudicial.

Capítulo V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conselho de administração da **Cegero** em sua primeira reunião.

Parágrafo único. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente da **Cegero**.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo conselho de administração e se dará pelos seguintes casos:

I - infração à lei ou a este estatuto;

II - exercício de qualquer atividade considerada pelo conselho de administração prejudicial à **Cegero** ou que colida com seus objetivos;

III - houver levado a **Cegero** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;

IV - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, resoluções ou deliberações da assembleia geral.

§ 1º. Para aplicação da sanção de eliminação, o conselho de administração designará comissão formada por 3 (três) membros, podendo ser nomeados conselheiros ou funcionários, para conduzir processo

administrativo visando a apuração da irregularidade, a qual notificará o associado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 3º. Apresentada a defesa, poderá a comissão designar reunião onde serão ouvidas as testemunhas indicadas pela comissão e pelo associado visando esclarecer os fatos apurados.

§ 4º. Encerrada a instrução, a comissão designada lavrará relatório sobre o processo, remetendo-o ao conselho de administração para decisão, a qual será remetida ao associado dentro de trinta dias contados a partir do dia da tomada da decisão.

Art.11. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento da decisão, ou da sua publicação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral, a qual poderá referendar ou não a decisão do conselho de administração.

Art. 12. A exclusão do associado se dará:

- I - por morte da pessoa física;
- II - por dissolução da pessoa jurídica;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na **Cegero**.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento no item III deste artigo será feita pelo conselho de administração procedendo de acordo com o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, respeitado o contido no artigo nº16 deste estatuto.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do conselho de administração;

§ 2º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da **Cegero** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível à não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.



§ 2º. O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na cooperativa.

Art. 15. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 45 (quarenta e cinco) cotas partes.

§1º. Complementarmente subscreverá e integralizará tantas cotas partes quantas forem necessárias para a cobertura do custo dos investimentos que a **Cegero** vier a realizar ou tiver realizado para o seu atendimento individual ou em grupo.

§ 2º. Sempre que houver aumento de demanda ou alteração nas instalações, o associado ou grupo de associados deverão subscrever e integralizar o equivalente em cotas partes, que correspondam ao acréscimo no investimento realizado pela **Cegero** para atendê-lo(s).

Art. 16. A devolução do capital social a que faz jus o associado, preservando o contido neste estatuto, ocorrerá após a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da **Cegero**, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18. A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do conselho de administração.

§ 1º. A assembleia geral poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se houver motivos graves, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida pelo conselho de administração.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- II - esteja infringindo qualquer item do artigo 8º;
- III - não tenha operado com a **Cegero** durante o exercício a que se refere a prestação de contas.

Art. 19. A assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O procedimento usual será de três convocações com intervalo de uma hora, devendo constar as três do mesmo edital.

Art. 20. Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a **Cegero**, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo, convocando-se a assembleia geral extraordinária para instalação do processo de liquidação.

Art. 21. Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

I - denominação da **Cegero**, CNPJ, seguida da expressão: "Convocação da assembleia geral ordinária" ou "extraordinária";

II - o dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência numérica das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quórum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais comunitários ou regionais e divulgados através de pelo menos uma rádio de audiência regional.

Art. 22. O quórum para instalação da assembleia geral é o seguinte:

I - dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - a metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais.

Art. 23. É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração ou fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da **Cegero**, os demais membros do conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocarão assembleia geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 24. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário do conselho de administração, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os outros componentes do conselho de administração e membros do conselho fiscal presentes.

§ 1º. Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará um dos presentes, associado, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, esta será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 25. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 26. Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da **Cegero** logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do



conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

Parágrafo único. Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 27. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações nas assembleias serão a descoberto, exceto eleição para o conselho de administração e conselho fiscal, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

§ 2º. O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada pelo presidente e secretário da assembleia e, pelo menos, por dez associados presentes, indicados pela assembleia e em condições de voto.

§ 3º. As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no artigo nº30 deste estatuto social, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 4º. Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais, por vício resultante de erro, dolo, simulação ou fraude, ou tomadas com violação da lei, do estatuto social, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da "Ordem do Dia":

I - prestação de contas dos órgãos do conselho de administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal e da auditoria independente se for o caso, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **Cegero**;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for o caso;

IV - fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões dos demais membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

V - aprovação de plano de atividades e investimentos para o exercício seguinte;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo nº 30 deste estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos incisos I e IV deste artigo.



§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração a lei, ou do estatuto, ou das decisões da assembleia geral.

§ 3º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na **Cegero**, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Capítulo IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A assembleia geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Cegero**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objetivo social;
- IV - dissolução voluntária da **Cegero** e nomeação do liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A **Cegero** será administrada por um conselho de administração composto por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato, obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O conselho de administração será constituído dos seguintes cargos:

EFETIVOS:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Conselheiro;
- V - 2º Conselheiro;



VI - 3º Conselheiro;

VII - 4º Conselheiro;

SUPLENTE:

I - 1º Conselheiro;

II - 2º Conselheiro;

III - 3º Conselheiro.

§ 2º. Não podem compor o conselho de administração os parentes consanguíneos entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, e também os cônjuges e parentes por afinidade até o 2º grau.

§ 3º. O membro do conselho de administração que decidir concorrer às eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 4º. Se o membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for proclamado eleito ao exercício de qualquer mandato eletivo, perderá automaticamente o mandato, salvo se eleito na condição de suplente, caso em que, sempre que assumir o cargo eletivo em substituição ao titular, deverá licenciar pelo prazo correspondente de suas funções no conselho de administração.

§ 5º O associado que seja detentor de mandato político de cargo do poder executivo ou legislativo de qualquer de suas esferas, para concorrer aos cargos eletivos da **Cegero**, deverá licenciar-se de seu cargo dentro do prazo previsto para inscrição das chapas, e, em caso de eleição, deverá renunciar ao cargo eletivo público para assumir a função na **Cegero**.

§ 6º. A representação da **Cegero**, quando de sua participação em centrais ou federações será composta por membros do conselho de administração, atendidas exigências estatutárias delas emanadas, e os nomes dos componentes serão homologados pela assembleia geral.

Art. 32. São inelegíveis, as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único: Fica inelegível o associado que tenha sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos sucessivos

Art. 33. Os componentes do conselho de administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a **Cegero**, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a responsabilidade.

§ 2º. A **Cegero** poderá eleger ou contratar administradores, porém, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Cegero**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. A **Cegero** responderá pelos atos citados no parágrafo anterior se deles tiver logrado proveito ou os tiver ratificado.



§ 4º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da **Cegero** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34. O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, pela maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;

II - delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o vice-presidente será substituído pelo secretário, e este será substituído por conselheiros de administração de acordo com a ordem de sua eleição, convocando-se os respectivos suplentes para preenchimento dos cargos.

§ 3º. Em caso de renúncia, ou vacância definitiva, bem como afastamento pelo prazo superior ao previsto nos parágrafos anteriores, dos cargos do conselho de administração, as vagas serão preenchidas pelo tempo de mandato que restar aos seus antecessores, em ordem hierárquica da composição original, obedecendo ao seguinte:

I - Na vaga de presidente assume o vice-presidente;

II - Na vaga de vice-presidente assume o secretário;

III - Na vaga de secretário assume o 1º conselheiro;

IV - As demais vagas serão assumidas pelos conselheiros, também respeitada a forma hierárquica dos suplentes para assumir as vagas abertas.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§ 5º. Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho de administração deverá o presidente, dentro de 30 (trinta) dias, convocar a assembleia geral para seu preenchimento, e os eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 35. Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **Cegero** e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho das suas funções, cabe ao conselho de administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a **Cegero** que venham a ser expedidas em suas reuniões;



III - avaliar e propor junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na forma estabelecida em lei ou outros atos normativos do agente regulador, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;

V - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VI - contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da **Cegero**;

VII - fixar normas e disciplinas funcionais;

VIII - julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

IX - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **Cegero**;

X - estabelecer as normas para funcionamento da **Cegero**;

XI - contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria;

XII - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da **Cegero**, fixando os limites máximos que poderá ser mantido em caixa;

XIII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **Cegero**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;

XIV - deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

XV - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XVI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **Cegero**, sempre com expressa autorização da assembleia geral;

XVII - contratar seguros de imóveis, veículos, estoques, responsabilidade civil por danos materiais, pessoais e morais, e de garantia de execução das obras;

XVIII - zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da **Cegero** bem como pelo atendimento a legislação trabalhista e fiscal;

Art. 36. Ao presidente cabem as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da **Cegero**, através de contatos assíduos com os demais membros do conselho de administração, conselheiros fiscais e assessores administrativos dos vários setores;

II - verificar frequentemente o saldo do caixa;

III - assinar cheques bancários, autorizar pagamentos e transações financeiras, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outra pessoa designada pelo conselho de administração para tal fim;



IV - convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;

V - apresentar à assembleia geral ordinária ou extraordinária todos os assuntos da ordem do dia;

VI - representar ativa e passivamente a **Cegero**, em juízo ou fora dele;

VII - elaborar o plano de atividades da **Cegero**;

VIII - outorgar instrumentos de mandatos de procuração;

IX - demais atos inerentes ao fiel e bom cumprimento do cargo.

Art. 37. Ao vice-presidente cabe interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 38. Ao secretário cabem as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;

II - assinar cheques bancários, autorizar pagamentos e transações financeiras, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o presidente.

Capítulo XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A administração da **Cegero** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros classificados na seguinte ordem:

EFETIVOS:

I - 1º Conselheiro;

II - 2º Conselheiro;

III - 3º Conselheiro;

SUPLENTES:

I - 1º Suplente;

II - 2º Suplente;

III - 3º Suplente;

§ 1º. Não podem compor o conselho fiscal os parentes consanguíneos entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, e também os cônjuges e parentes por afinidade até o 2º grau, além dos inelegíveis previstos no artigo nº32 deste estatuto.

§ 2º. As disposições contidas nos §§3º, 4º e 5º do artigo nº31 também são aplicáveis aos componentes do conselho fiscal.



Art. 40. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º. O conselho fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por seu substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 41. Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao conselho de administração, que convocará a assembleia geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 42. O conselho fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **Cegero** e ações do conselho de administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da **Cegero**;

III - verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;

IV - verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **Cegero**;

V - certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

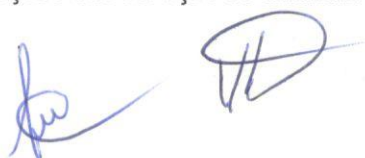
VII - certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

VIII - averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

IX - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre este para a assembleia geral;

X - dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, desde que o presidente ou o conselho de administração não queira convocá-la.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o conselho fiscal solicitar o assessoramento de terceiros e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **Cegero**.



Capítulo XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral, obedecidas as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

Art. 44. O conselho de administração, juntamente com o conselho fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

Parágrafo único. Poderá ser designada comissão eleitoral para regulamentar o procedimento eleitoral, a qual definirá regras de comum acordo com os representantes das chapas inscritas.

Art. 45. Os associados interessados no concurso a cargo social para ao conselho de administração e conselho fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da **Cegero** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral.

§ 1º. As chapas para o conselho de administração e para o conselho fiscal deverão ser apresentadas para inscrição em forma conjuntas, e somente serão aceitas se:

- I - estiverem completas de acordo com este estatuto;
- II - houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

§ 2º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia.

§ 3º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação e por este estatuto para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

§ 4º. As votações serão em locais e horários previamente estabelecidos no edital de convocação e através de voto secreto, podendo, para facilitar a participação dos associados, ocorrerem de forma concomitante em várias localidades além da sede designada.

Art. 46. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos votos válidos do pleito e, neste caso, a votação poderá também poderá se realizar a descoberto ou por aclamação, se assim a assembleia autorizar.

Parágrafo único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no "caput" deste artigo, o conselho de administração deverá convocar imediatamente nova assembleia geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

Capítulo XIII

DO BALANÇO GERAL, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 47. O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.



Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 48. A **Cegero** se obriga a constituir:

I - o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;

II - o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, gerido pelo conselho de administração, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, bem como ao atendimento de projetos sociais e comunitários, apoio à saúde e a educação, esporte e a cultura, às associações de moradores, além de outras atividades, sempre priorizando o benefício da coletividade dos associados, sendo que para a consecução destas finalidades poderão ser pactuados convênios com entidades especializadas de caráter público ou privado;

III - O Fundo de Reserva para Expansão e Melhorias, destinado para aplicação nos setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões, constituído de 70% (setenta por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º. O Fundo de Reserva, e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES são indivisíveis entre os associados e em caso de liquidação da **Cegero** serão destinados de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão também em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 49. Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 50. Os dispêndios da **Cegero** serão cobertos da seguinte forma:

I - rateio, em partes iguais, dos dispêndios gerais da cooperativa, entre todos os associados, quer tenham ou não, durante o ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidos nos estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídos os dispêndios gerais já atendidos na forma do item anterior.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo previsto neste artigo, os dispêndios da **Cegero** serão levantados em separado.

Art. 51. As sobras líquidas à disposição da assembleia geral, apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às operações que realizaram com a **Cegero** no exercício de referência da prestação de contas, salvo deliberação adversa da assembleia geral.

Art. 52. As perdas de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

Parágrafo único. Se, porém, o fundo de reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, estas serão rateadas entre os associados de acordo o contido no artigo nº 51.



Capítulo XIV

DOS LIVROS

Art. 53. A **Cegero** deverá ter os seguintes livros:

- I - de matrícula, podendo ser fichas;
- II - de atas das assembleias gerais;
- III - de atas do conselho de administração;
- IV - de atas do conselho fiscal;
- V - de presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI - outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, número do CPF, número da cédula de identidade, ou se pessoa jurídica o número do CNPJ e a atividade;
- II - a data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III - a conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo XV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. A **Cegero** se dissolverá voluntariamente, salvo se vinte pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I - tenha alterado sua forma jurídica;
- II - quando o seu número de associados se reduzirem a menos de vinte pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo nº14 deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembleia geral dentro de seis meses;
- III - pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- IV - paralisar suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da **Cegero** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Em caso de liquidação da **Cegero**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.



Art. 56. Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei cooperativista e os princípios cooperativistas.

Art. 57. As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.



FRANCISCO NIEHUES NETO
Presidente



VALENTIM BASCHIROTO
Secretário

Reforma estatutária aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no Auditório Danilo Niehues, localizado na Rua Dona Gertrudes, 1775, Bairro Divina Providencia, São Ludgero (SC), em 26 de julho de 2017.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2018 SOB Nº: 20170852431
Protocolo: 17/085243-1, DE 19/12/2017

Empresa: 42 4 0000050 9
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE
DE SÃO LUDGERO - CEGERO



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL